

Conferência Nacional de Saúde em Brasília/DF, ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 38. As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão de responsabilidade do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde para as pessoas:

I - Delegadas, credenciadas de acordo com os artigos 5º deste Regulamento;

II - Convidadas, imprensa e outros participantes;

III - Acompanhantes das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 40. A programação da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ouvido o plenário.

Deliberação CES/n. 519/2023

Campo Grande, 04 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a alteração de representantes na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CES/MS, para complementação de mandato, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO – Deliberação 519/2023

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/CES/MS

Representação - órgão/entidade	Membro designado	Em substituição a
Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Trabalho/UCDB/CNPq.	Graziele Izabel dos Santos de Sales Titular	Bianca da Silva Muniz Titular
	Bianca da Silva Muniz Suplente	Taciara Szymczak de Oliveira Suplente

Deliberação CES/n. 520/2023

Campo Grande, 04 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação 520/2023
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O
CONTROLE SOCIAL DO SUS - CIEPCSS/CES/MS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS/CES/MS, instituída pela Deliberação n. 421, de 14 de maio de 2021, é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde – CES/MS e tem caráter consultivo com finalidade de assessorar o CES/MS na elaboração da Política Estadual Educação Permanente para o Controle Social do SUS e no acompanhamento da execução de estratégias, em conformidade com Política Nacional de Educação Permanente no Controle Social do SUS, aprovada por meio da Resolução CNS Nº 363, de 11 de agosto de 2006.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS -CIEPCSS/CES/MS tem por objetivo atuar no fortalecimento do Controle Social do SUS através do processo coletivo com metodologia focada na educação permanente em saúde para formação de multiplicadores e formadores, abrangendo a compreensão relacionada à área da saúde, melhorando a interlocução e protagonismo no controle social do SUS.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS/CES/MS:

- I - propor a elaboração da Política Estadual de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- II - oportunizar aos conselheiros de saúde e demais membros do Colegiado acesso às informações e conhecimentos sobre o SUS para o exercício da cidadania, a partir da compreensão de que as ações e serviços de saúde são direitos constitucionais;
- III - contribuir para ampliação e qualificação da participação social na formulação, gestão e controle social da Política Pública de Saúde direcionando para o cumprimento efetivo dos princípios éticos-políticos do SUS: universalidade, integralidade, equidade e descentralização sob controle social;
- IV - desenvolver estratégias que promovam o intercâmbio de experiências sobre o controle social do sus;
- V - Contribuir para formação de formadores e de multiplicadores para o controle social;
- VI - analisar o processo de formulação de políticas públicas de saúde e de mobilização social;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS é constituída por 16 (dezesseis) representantes, indicados por Instituições governamentais e não governamentais, entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e Trabalhadores da área da saúde, com a seguinte distribuição:

- I - 01 (um) representante - Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser – ESP/MS;
 - II - 01 (um) representante - Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão – ETSUS/MS;
 - III - 01 (um) representante - Universidade Católica Dom Bosco – UCDB;
 - IV - 01 (um) representante - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
 - V - 01 (um) representante - Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
 - VI - 01 (um) representante - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
 - VII - 01 (um) representante - Fundação Oswaldo Cruz Mato Grosso do Sul – FIOCRUZ MS;
 - VIII - 01 (um) representante - Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde;
 - IX - 03 (três) representantes - Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
 - X - 05 (cinco) representantes - Entidades e movimentos representativos de Usuários do SUS.
- Art. 5º Os membros desta Comissão serão designados pelo(a) Presidente da Mesa Diretora do CES/MS e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Coordenação da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS tem a seguinte estrutura:

- I - coordenador(a);
- II - secretário(a);

Art. 7º A eleição para a composição da Coordenação será feita por seus membros em reunião ordinária, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º A Coordenação é composta, necessariamente, por representantes de segmentos diferentes, conforme disposição do Art. 4º deste regimento.

Parágrafo único. A Coordenação contará com o apoio da equipe técnica e administrativa da Secretaria-Executiva do CES/MS que se fizer necessário para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

- II - coordenar as reuniões;
- III - designar o relator das matérias submetidas à apreciação da CIEPCSS/CES/MS, ouvido o Plenário;
- IV - promover a articulação dos segmentos representados no que se refere ao planejamento, execução e avaliação dos trabalhos;
- V - distribuir os processos ou as consultas entre os membros da Comissão para que se constituam os relatores;
- VI - assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissão, encaminhando-os à Mesa Diretora do CES/MS para apreciação pelo Plenário, em conformidade com o presente Regimento;
- VII - representar a CIEPCSS/CES/MS ou se fazer representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- VIII - encaminhar, anualmente, ao CES/MS relatório de atividades; e
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIEPCSS/CES/MS.

Art. 10 São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - responder pelo expediente da CIEPCSS/CES/MS;
- II - elaborar a ata das reuniões e colaborar com a construção das pautas;
- III - responsabilizar-se pelas atas, relatórios projetos e demais documentos da CIEPCSS/CES/MS com apoio da Secretaria-Executiva do CES/MS;
- IV - substituir o Coordenador(a) nas suas ausências e impedimentos; e
- V - colaborar com o Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 Aos membros da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS/CES/MS compete:

- I - examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e Grupos de Trabalho;
- III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV - realizar estudos e emitir pareceres ou recomendações sobre matérias encaminhadas pela Coordenação;
- V - proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- VI - requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não incluída na ordem do dia;
- VII - justificar, com antecedência, não comparecimento às Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Comissão;
- VIII - representar a Comissão sempre que designado pelo Plenário do CES/MS ou pela Coordenação;
- IX - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Plenário do CES/MS.

Art. 12 As matérias submetidas à votação serão aprovadas com maioria simples dos membros da Comissão e serão encaminhadas a Secretaria-Executiva/CES/MS, para as devidas providências.

Art. 13 O Plenário funcionará com a presença da maioria simples em primeira chamada e, em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) instituições.

Art. 14 A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho (GT), que deverão ser formados por membros da CIEPCSS/CES/MS, mediante aprovação formal do Colegiado, garantindo a representação mínima de três segmentos em cada GT, podendo incluir convidados.

Art. 15 O Plenário reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação em decorrência de requerimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias da Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário do CES/MS, na última reunião anual.

§ 2º A pauta das sessões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Para a convocação das sessões extraordinárias dever-se-á expedir comunicado à Secretaria-Executiva do CES/MS, com justificativa expressa, observando o disposto no Art. 15.

§ 4º As atas memórias serão enviadas aos seus membros para apreciação com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião bimestral e serão aprovadas no início de cada reunião do Plenário.

§ 5º As ausências nas reuniões deverão ser justificadas por escrito e, se necessário, a substituição do membro será discutida pelo Plenário da Comissão.

§ 6º A Comissão pode convidar, para participar de suas reuniões, especialistas e representantes de entidades, cujos conhecimentos e contribuições sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 A votação das matérias será efetuada de forma aberta e verbal.

§ 1º Cada membro da comissão terá direito a um voto

§ 2º Em caso de empate, será aberta nova sessão para discussão, com tempo limitado, realizando-se uma nova votação e, persistindo o empate, a matéria será retirada de pauta, podendo ser analisada em reunião posterior.

Art. 17 O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo segmento que representa.

Parágrafo único. Os segmentos e os órgãos que compõem esta comissão serão informados por ofício da Coordenação sobre as faltas de seus representantes.

Art. 18 As sessões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura pela Coordenação;
- II - verificação do quórum;
- III - apresentação e aprovação da pauta e inclusão de informes;
- IV - leitura, discussão e aprovação da ata memória da sessão anterior;
- V - comunicações gerais e dos grupos de trabalho;
- VI - sugestão de pauta para a próxima sessão.

§ 1º As retificações das matérias lavradas em ata memória deverão ser realizadas por escrito.

§ 2º Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS/CES/MS, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitação, serão custeadas pelo CES/MS.

Art. 20 As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 21 Somente por decisão da maioria simples de membros da Comissão este Regimento poderá ser modificado, sendo submetido à aprovação do Plenário do CES/MS.

Art. 22 Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário da Comissão e ouvido o Plenário do CES/MS, se necessário.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Deliberação CES/n. 521/2023

Campo Grande, 04 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMu/CES/MS, conforme deliberado na 364ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Caio Leonedas de Barros

Presidente do CES/MS

Homologado em: 09/05/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação 521/2023
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DAS MULHERES – CISMu/CES/MS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CISMu/CES/MS, constituindo-se num órgão colegiado, criado com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher no marco do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de assegurar as ações relativas à assistência à saúde e de impactos em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres/CISMu/CES MS:

I – Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

II – Fortalecer a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres como princípios orientadores do SUS;

III - Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

IV - Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação;

V - Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à Saúde das Mulheres no SUS;

VI - Participar da elaboração das políticas de prevenção, promoção da Saúde das Mulheres;

VII - Ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, inclusive para as mulheres convivendo com o HIV e outras IST's;

VIII – Estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento reprodutivo para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, incluindo as mulheres convivente com HIV;

IX - Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes;

X - Implantar e/ou implementar os serviços do aborto legal, previsto em lei;

XI - Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual;

XII - Promover, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Saúde/Coordenadoria – Gerencia Técnica - IST/Aids, a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina e mulheres trans;